

DECRETO N.º 36.788, DE 29/08/2019.

INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE DESPESA – COAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da economicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do artigo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 exige dos administradores públicos uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento de toda a receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados ao investimento e à implantação de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Orçamentário de Acompanhamento de Despesa - COAD, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de exercer a orientação e o controle da execução orçamentária e financeira do Município de Aracruz.

Art. 2º O Comitê de que trata o Artigo 1º será constituído pelos Secretários Municipais de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Controlador Geral e Procurador Geral.

§ 1º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º Os membros do Comitê se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 3º Compete ao Comitê Orçamentário de Acompanhamento de Despesa – COAD:

I) acompanhar a execução orçamentária do município, conforme estabelecido neste Decreto, analisando as autorizações de despesa, com vistas a manter o equilíbrio financeiro;

II) assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;

III) fixar as cotas de dispêndios para execução da programação orçamentária, compatibilizando-as com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio financeiro,

IV) determinar o contingenciamento da despesa orçamentária com vistas a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

V) analisar a abertura de créditos adicionais, à luz da lei Federal nº 4320/64 e legislação pertinente, cujas solicitações, pelas unidades orçamentárias, tenham sido feitas ao Comitê, obedecendo às disposições da Lei Orçamentária Anual ou Lei específica;

VI) analisar matérias atinentes às despesas de pessoal e de custeio.

§ 1º Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de autorização de despesas poderão ser aprovados “ad referendum” do COAD pelo Coordenador do Comitê e por no mínimo, mais três membros, devendo o ato respectivo ser submetido à deliberação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

§ 2º Os processos que implicarem em novos gastos ou aumento de despesa deverão ser encaminhados ao COAD em sua fase inicial, assim que verificado impacto financeiro e comprovada dotação orçamentária.

§ 3º Não compete ao COAD, nos processos levados a sua apreciação, analisar quaisquer aspectos processuais, que não aqueles atinentes a conveniência e oportunidade de execução de despesa, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante a veracidade de todas as informações constantes nos processos.

§ 4º Não compete ao COAD, autorizar o pagamento de custas processuais e RPV – Recibo de Pequeno Valor, pois estes valores são determinados pelo Poder Judiciário não cabendo qualquer juízo de mérito.

Art. 4º O Coordenador do Comitê, ouvindo os demais membros, poderá convocar para participar das reuniões dirigentes, técnicos, especialistas ou servidores integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Aracruz, para prestação de esclarecimentos ou assessoramento, sobre matéria em apreciação, assegurando-lhes direito de manifestação, sem direito de voto.

Art. 5º O Coordenador do Comitê poderá designar relator, para matérias em discussão, dentre seus membros, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê, além do voto pessoal, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 7º O Comitê poderá emitir resoluções, datadas e numeradas ordinalmente, subscrito por todos os membros, tendo estas, caráter normativo e deliberativo.

Art. 8º O Coordenador do Comitê, em caso de sua ausência ou impedimento, indicará um membro do Colegiado para substituí-lo nas reuniões.

Art. 9º O membro do COAD somente poderá faltar à reunião do Comitê nos casos de férias e faltas legais devidamente comprovadas. Nestes casos deverá designar um representante, cuja indicação deverá recair preferencialmente na pessoa do Subsecretário.

Art. 10. Por decisão dos membros do Comitê, poderão fazer parte do respectivo Comitê, outros Secretários Municipais ou servidores do Poder Executivo, na condição de membros permanentes ou convidados.

Art. 11. O Coordenador do COAD indicará servidor municipal, de nomeação do Chefe do Executivo, para exercer, a função de Secretário de Apoio Administrativo, cabendo-lhe, dentre outras, as atividades de secretariar o aludido Comitê e de organização das reuniões, de preparação e distribuição de pautas, elaboração de Atas, Resoluções e demais atividades afins.

Art. 12. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer ao COAD, prioritariamente, os documentos e informações que forem solicitados para o estabelecimento do sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Art. 13. Fica proibida a execução orçamentária além do já previsto no Quadro de Demonstração de Despesas - QDD para cada secretaria.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão estar devidamente publicados para plena efetivação desta medida, portanto, a execução da despesa deverá estar vinculada aos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para a manutenção do equilíbrio orçamentário, fica a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI autorizada a limitar a realização de empenho da secretaria que não estiver cumprindo a lei orçamentária, após deliberação e encaminhado a ser feito pelo COAD.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA ficará encarregada de elaborar relatório mensal a ser apresentado ao COAD, contendo o acompanhamento da execução orçamentária por secretaria, a fim de encaminhar ao Prefeito Municipal as ações necessárias ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário.

Art. 14. Os secretários municipais não poderão promover despesas não previstas sem uma ampla discussão com o COAD, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 15. As homologações de novas licitações para empenhos orçamentários no presente exercício deverão ser realizadas após aprovação dos saldos reservados na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente e verificação do momento econômico-financeiro pela SEMFI com autorização superior.

Art. 16. Não será objeto de contingenciamento as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais, pessoal e seus encargos.

Art. 17. As despesas e receitas dos Fundos Especiais deverão ser executadas com estreita observância das normas estabelecidas por esta administração municipal, sob a responsabilidade do órgão gestor.

Art.18. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do COAD, com aprovação do Colegiado.

Art. 19. O COAD não se manifestará em despesas já realizadas, devendo o ordenador de despesa abrir processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade do servidor que realizou a despesa sem prévio empenho.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de 02.09.2019.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos de nº 32.698, de 02/05/17; 32.758, de 18/05/17; 34.277, de 20/06/18, 34.342, de 04/07/18, 35.346, de 07/02/19 e 35.754, de 26/06/19 e 36.663, de 07/08/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de agosto de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal